



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 324ª
Decisão da CEEE	Nº 423/2017	
Referência	Processo nº 1064323/2017	
Interessado	LEOGEVILDO JOSE DE FARIAS JUNIOR	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** com aplicação da penalidade MÁXIMA, conforme alínea “c” do art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 324ª, apreciando o processo nº 1064323/2017, que trata sobre Auto de Infração contra a Empresa **LEOGEVILDO JOSE DE FARIAS JUNIOR**, inscrita no CNPJ 23.421.705/0001-88, sem registro neste conselho, tendo protocolado o registro em 19/04/2017 através do processo 1064740/2017, estabelecida na Rua Delfim Moreira, 120 – Sala 1 e 2 - Bairro: Jardim América, Cidade: Cabedelo/PB, AUTUADA pelo CREA-PB mediante o Auto de Infração nº 500000827/2017, lavrado em 07 de abril de 2017 e recebido em 17 de abril de 2017, por infração ao art. 59º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, tratando-se de Pessoa Jurídica sem registro. Pessoa Jurídica com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREA, e; **considerando** que a autuada não apresentou defesa escrita nos termos do Parágrafo Único do Art. 10, da Res. 1008/04 do Confea; **considerando** que a autuada não eliminou o fato gerador da infração até a presente data; **considerando** o que determina a Lei 5194/1966 através dos Arts.10, 24, 27 letras c e d; Arts. 34 letra k e 45; comprova-se a permanente preocupação com o cumprimento desta lei visando a preservação dos profissionais habilitados no Sistema CONFEA/CREA; **considerando** o que determina a Lei 6496/1977 quanto a obrigatoriedade da apresentação das ARTs durante a contratação de serviços e projetos de engenharia, conforme os Arts 1ª e 3ª em plena vigência; **considerando** que a multa encontra-se regulamentada pela Resolução do CONFEA nº 1.066 de 29 de setembro de 2015 e Decisão Plenária PL 1056 de 2016 do CONFEA, variando nos valores de R\$ 1.077,30 à R\$ 2.154,60; **considerando** a documentação inclusa ao presente processo e com base nas informações da Gerência de Fiscalização e Assessoria Técnica deste Conselho, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** contra a Empresa **LEOGEVILDO JOSE DE FARIAS JUNIOR**, por infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **máximo**, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73, da Lei nº 5.194/66 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Luiz Carlos Carvalho de Oliveira (SENGE/PB) e Antônio dos Santos D’Ália (CEP/PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 12 de dezembro de 2017.

Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)